



LEI Nº.259/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, desde que haja disponibilidade financeira e respeitado o limite com a folha de pagamento.

Parágrafo Único. Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com a folha de pagamento da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal; e

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) por sobre o subsídio efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder



JACUIRA

LEI Nº 229/2028

Faz as Leis das Vereadoras do Município de Jacuira, Estado de Pernambuco, para regulamentar o exercício das funções de Vereadoras em 2028 e as demais providências.

O Poder do Município de Jacuira, Estado de Pernambuco, no ato das eleições municipais de 2028, através do Conselho Municipal, resolve regulamentar o exercício das funções de Vereadoras em 2028, de acordo com o disposto no art. 29, § 1º, da Constituição Federal e do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como demais disposições legais em vigor, para assegurar o Poder Legislativo Municipal através de um mandato regular.

Art. 27. O mandato mensal das Vereadoras do Município de Jacuira, para o exercício das funções de Vereadoras em 2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, desde que haja disponibilidade financeira e recolhido o valor com a taxa de pagamento.

Parágrafo Único. Caso os limites estabelecidos no art. 29, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, para o estabelecimento de despesas com a taxa de pagamento das Vereadoras sejam excedidos, as Vereadoras estarão no cargo até o término do mandato, para regularizar.

Art. 28. Fica em vigor o disposto no art. 29, § 1º, da Constituição Federal, consoante as limitações constantes no art. 29, § 1º, da Constituição Federal, consoante as disposições das Disposições Transitórias.

Art. 29. Os limites de gastos são governos municipais.

I - Indicação de cada Vereadora a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso II do art. 27, da Constituição Federal;

II - Pagamento, no seu caso, a taxa de pagamento de cada Vereadora, conforme inciso III do art. 29, da Constituição Federal;

III - Pagamento de cada Vereadora de seu Município à Câmara Municipal, conforme inciso IV do art. 29, da Constituição Federal;

Art. 30. As despesas de cada Vereadora serão pagas pelo Município de Jacuira, através do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no art. 29, § 1º, da Constituição Federal.



Legislativo.

Parágrafo Único. O valor da representação não excederá o subsídio fixado para o Vereador.

Art. 5º. As verbas de caráter indenizatório, para ressarcir despesas eventuais que os vereadores tenham como diárias a serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, excluindo-se do cômputo dos limites remuneratórios legais, conforme expressa previsão do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 7º. O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente o vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§ 3º. O valor da sessão será calculado com base no valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 16 de setembro de 2016.

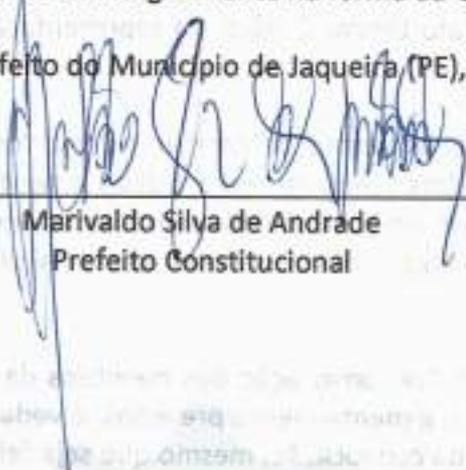


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -



Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 16 de setembro de 2016.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional

RECORRIDO NO QUADRO DE RECURSOS EM RECURSOS
Em 16/09/2016
2233